



REQUERIMENTO Nº , de 2022
(Do Sr. Hugo Leal)

Requer a reconsideração do pedido de
desapensação do PL nº 815, de 2022,
apensado ao PL nº 519, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 139, inc. I, c/c o art. 142,
do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a reconsideração ao pedido de
desapensação do Projeto de Lei nº 815, de 2022, apensado ao Projeto de Lei nº 519, de
2015.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 815, de 2022 tem por objetivo trazer instrumentos às cooperativas para que, em cenários de crise econômico financeira, tenham um regulamento que lhes permita superar a instabilidade e preservar a atividade cooperativista, com estímulos econômicos que não tragam insegurança aos credores e aos próprios cooperados usuários dos serviços da cooperativa.

As cooperativas têm desvantagem competitiva e estão desprotegidas em razão da impossibilidade de utilização dos procedimentos de recuperação judicial e extrajudicial hoje previstos na Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005. Por outro lado, os procedimentos de recuperação do regime empresarial não podem ser aplicados sem preservar as características da sociedade cooperativa e a sua instrumentalidade para a atividade econômica dos cooperados. A sensível situação do ato cooperativo resta desprotegida com o tratamento geral do sistema recuperacional e falimentar hoje vigente no País.





Já o PL nº 519/2015, oriundo do Senado, o qual foi apensado a presente proposição, tem uma amplitude maior, pois cria um novo marco legal para as Cooperativas. Trata da definição, mais ampla, do ato cooperativo, da possibilidade da cooperativa abrir seu capital e da forma de representação do sistema cooperativista nacional, não havendo qualquer disposição referente a reorganização extrajudicial e judicial das cooperativas, que necessita de uma intervenção objetiva e específica.

A reorganização extrajudicial e judicial das cooperativas, com o objetivo de preservação da atividade econômica e continuidade dos atos cooperativos necessita de análises específicas, em separado, seguindo a mesma lógica do PLP 33/2020, que trata da recuperação judicial e extrajudicial das micro e pequenas empresas. A Câmara precisa se debruçar sobre este assunto específico do PL 815/2022 e apresentar uma solução para a reorganização das cooperativas, razão pela qual não se justifica a apensação ao Projeto de Lei nº 519, de 2015.

Ante o exposto, requeiro nestes termos, a reconsideração ao pedido de desapensação proposto com o deferimento da presente solicitação.

Sala das Sessões, _____ de _____ de 2022.

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD221969663200>

